

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 66/2.014

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA, estabelecida à Avenida LEÃO MIGUEL BANNWART. nº 13 em INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.832.046/0002-99 e Inscrição Estadual n.º **356.006.201.110**, doravante CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr Jurandir Savi portador do RG n.º 14.082.876-X e CPF/MF n.º 045.824.018 48 residente e domiciliado na Rua Adoniran Barbosa, nº 269, na cidade de Adamantina/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS(óleo diesel comum), descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 42/2.013, Pregão n.º 29/2.013 - SRP nº 06/2.013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer, à contratante, os produtos abaixo descritos, nas quantidades indicadas:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Produto
03	65.000	Litro	2,33	151.450,00	Oleo diesel

- 1.2 Os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos da frota municipal, mediante o recolhimento de assinatura dos motoristas autorizados, mediante entrega de requisição pelo setor competente
- 1.3 Integra o presente contrato, dele fazendo parte integrante independente de suas transcrições parcial ou total, a proposta da CONTRATADA e o edital que norteou a licitação.
 - 1.4 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- 2.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega ofertados em proposta, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
- 2.1.2. de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA, a mesma declara possuírem perfeitas condições de conservação e funcionalidade para a finalidade a que se destinam.
- 2.1.2.3. A Municipalidade não é obrigada a solicitar em sua totalidade o(s) objeto(s) dessa Licitação, ficando amparada em Lei e ainda por se tratar de SRP Sistema de Registro de Preços.
- 2.1.3. durante toda vigência contratual, ser a responsável pelos produtos entregues, obrigando-se em prestar gratuitamente toda assistência técnica necessária.
 - 2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:



CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18)3556-1254** E-ma

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 2.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 2.2.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1 O presente contrato tem seu valor global estimado em até R\$ 151.450,00(cento e cinquenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta reis), resultante dos preços unitários dos produtos contratados de:
 - C óleo diesel R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por litro;
- 3.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 3.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços (extraído do preço ofertado pelo preço de custo, constante da proposta, sobre o preço de compra do produto, lembrando que o realinhamento de preço nunca poderá ser maior que os preços praticados na bomba do(s) licitante(s) vencedor(es), na qual a municipalidade praticará um bom senso, sendo sempre amparada pelo menor preço): encaminhando ao setor de Protocolo, momento que se aplicará o fator de reajuste de: c) Oleo diesel: 1.0837209. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências,
- 3.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 3.3.2 Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 3.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- 3.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.014, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1. Este contrato tem sua vigência fixada a partir do dia seguinte ao de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2.014.
- 4.1.1. Na data de 31/12/2.014 o contrato será considerado automaticamente extinto para todos os efeitos, qualquer seja os saldos existentes de combustíveis, independente da formalização de Termo Rescisório, no que a CONTRATADA concorda.
- 4.1.2. Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no § 1º do artigo 65 da lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega efetiva da parcela.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, correios ou duplicata em carteira ou na tesouraria com assinatura da Nota de empenho, tendo a CONTRATADA indicado, para efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

6. .Número da conta corrente: 40004-1

7. .Agência: 4248-X

8. .Banco: Banco do Brasil S/A

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta clausula .
- 6.1.5 as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 6.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 6.1.5.2 da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 6.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 6.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;
- 6.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 6.2 deste edital.
- 6.4 As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 6.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 6.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes para o exercício de 2.014(diversos setores):

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com



CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-1254 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

- 8.2. Também o contrato poderá ser automaticamente rescindido pela CONTRATANTE, independente da formalização de qualquer ato rescisório e do saldo contratual existente, quando não mais existirem parâmetros para as atualizações/reajustamentos, situação que, ocorrendo, a CONTRATADA declara sua concordância expressa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 08 de setembro de 2.014.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA CONTRATANTE CLAUDIONIR GHELFI PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATADA
JURANDIR SAVI
REPRESENTANTE

Testemunhas:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA